Gmail **licitacao cpl <licitacao.cpl@gmail.com>**

Impugnação suplementar PP 10/2018 (Funbosque).

licitacao cpl <licitacao.cpl@gmail.com> 25 de junho de 2018 10:46
Para: Waldemar Matos <demamatos@hotmail.com>

Bom dia,

Senhor,

Conforme solicitação de **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** (Suplementar) referente aos termos do Pregão Presencial nº 70/2018-FUNBOSQUE, informo que encaminhamos a Área Técnica do órgão demandante e respondido **TEMPESTIVAMENTE**, conforme abaixo:

RESPOSTA:

Em resposta ao pedido de impugnação suplementar da MUSAM LOG, informamos que a Lei Municipal é clara em informar que os veículos motorizados não podem circular na ilha de Cotijuba sem autorização Municipal. O parágrafo único apenas trata da exceção que no caso são dos veículos que prestam serviços essenciais e dos moradores (conforme alteração por meio da lei 8.360/2014). Neste sentido, quem não se enquadrar na referida alteração da lei fica na regra da lei 7.768/95 que é obter/solicitar a autorização.

Sendo assim, informamos que estamos apenas cumprindo uma previsão legal, pois por se tratar de região insular e ambiental requer autorização e conhecimento dos órgãos competentes de mobilidade e ambiental e que tal autorização pode ser solicitada pelos referidos órgãos a qualquer momento, pois os mesmos estão SIM fornecendo tal documento de autorização ao veículo. O que demonstra que não há descumprimento de Lei.

Parabenizamos e agradecemos ainda pela preocupação da Empresa em protocolar o projeto de lei, admiramos esta atitude, pois o cidadão é livre para requerer alteração legislativa que só traz melhoria e desenvolvimento.

Logo, PUGNAMOS novamente pela não aceitação da IMPUGNAÇÃO e que o processo licitatório deva SEGUIR NORMALMENTE, pois o esclarecimento desta lei já foi CITADO e encaminhada pelos dois últimos pareceres jurídicos.

E a título de informação, destacamos que todos os interessados em participar do Item 10 e 11 é só se encaminhar aos órgãos competentes para pedir sua autorização para tráfego na ilha de Cotijuba-PA.

Danielly Coelho Gomes Leite
Coordenadora do Transporte Escolar Fluvial.

Por atender a legislação aplicada, dou **CONHECIMENTO** a impugnação (Suplementar) impetrada, e considerando **improcedentes** as alegações apresentadas, conforme manifestação da ***Área Técnica da FUNBOSQUE***, decido pelo **NÃO ACOLHIMENTO** a mesma. Fica mantida a data de realização da licitação com Edital do PP nº 70/2018, disponibilizado e divulgado nos sites comprasnet e PMB.

Atenciosamente,

José Guedes da Costa Júnior
Pregoeiro/CPL/SEGEP/PMB

[Texto das mensagens anteriores oculto]

JOSE GUEDES DA COSTA JUNIOR

Assinado de forma digital por JOSE GUEDES DA COSTA JUNIOR
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Fisica A3, ou=ARSERPRO, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, cn=JOSE GUEDES DA COSTA JUNIOR
Dados: 2018.06.25 10:43:12 -03'00'